PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 079/2025
Inexigibilidade de Licitação n° 17/2025/PMSA
CONTRATO Nº 227/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 227/2025**, QUE FAZEM ENTRE SI **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA** POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO E A EMPRESA **LL VILAS EVENTOS LTDA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA** - PA, Pessoa Jurídica de Direito Público, Inscrita no **CNPJ: 05.832.977/0001-99**, situada na Avenida Gilberto Carvelhi SNº - Praça dos Três Poderes – Centro – Santana do Araguaia – PA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **EDUARDO ALVES CONTI**, brasileiro, casado, motorista, portador do RG: 298333 SSP/TO e CPF:377.205.702-00, residente e domiciliado no Município de Santana do Araguaia – PA, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, a empresa **LL VILAS EVENTOS LTDA.** Inscrita no **CNPJ nº 27.673.878/0001-44**, estabelecida na Quadra ARNE 12 ALAMEDA 2, lote 04, sala 901, Edif. Palmas Business Center, CEP: 77.006-054, Plano Diretor Norte, Palmas - TO, telefone (63) 98146-7861, e-mail: karinyvilasboasaguiar@outlook.com , neste ato representada por **KARINY VILAS BOAS DOS SANTOS,** brasileira, casada, empresária, portadora da CNH nº 06818012142 DETRAN – TO, e CPF: 027.304.501-65, residente e domiciliada na Quadra ARSE 22, Alameda 12, lote 17, s/nº, residencial St. Martin Blue 201, CEP: 77.020-528, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato para prestação de serviços artistico, oriundo do Processo Licitatório nº. 079/2025, na modalidade de Inexigibilidade nº 017/2025, em conformidade com a Lei nº14.133/2021 e alterações e Decreto Municipal nº 2092/2023, de 06 de dezembro de 2023, que se regerá conforme cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA–DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa com direito de exclusividade para representação com a cantora gospel **MYLLA KARVALHO**, no evento denominado "1º Verão Gospel 2025", na "Praia dos Crentes", distrito de Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia-PA, sob a vigência da lei 14.133/21.

1.2. A apresentação do show musical será no dia **12/07/2025**, às 21 horas (horário local), com duração mínima de 1h20min (uma hora e vinte minutos).

1.3. As justificativas encontram-se esplanadas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. Apropostada contratada;
1.4.2. O EstudoTécnico Preliminar;
1.4.3. Termo de Referência e,

LL VILAS EVENTOS LTDA:27673878000144
Assinado de forma digital por LL VILAS EVENTOS LTDA:27673878000144
Dados: 2025.07.10 10:01:43 -03'00'

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos constantes do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA–DO AMPARO LEGAL

2.1. A presente contratação ampara-se legalmente no Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações posteriores, que diz:

> *"Art. 74.É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> *(...)*
> *II –Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."*

CLÁUSULA TERCEIRA–DO VALOR E DA FORMA DO PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais),** sendo R$30.000,00 no ato da assinatura do contra e R$30.000,00 até 72 horas antes da realização do Show do cantor, conforme o Art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/21.

3.2. Os valores serão pagos mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal de contrato designado pela Secretária Municipal de Administração, não estando livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

3.3. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ/CPF sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo informado no Ato de Ratificação da Inexigibilidade.

3.4. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

3.5. A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Administrativo, nº da Inexigibilidade de Licitação e nº do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.6. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Contratante, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

3.7. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de

LL VILAS EVENTOS LTDA:27673878000144
Assinado de forma digital por LL VILAS EVENTOS LTDA:27673878000144
Dados: 2025.07.10 10:02:27 -03'00'

qualquer natureza.

3.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:
EM=I xN xVP
Onde:
EM=Encargos moratórios;
N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP=Valor da parcela a ser paga;
I=Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX=Percentual da taxa anual = 6%.

3.10. A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA– DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE -(art. 92, X, XI e XIV)
Caberá ao CONTRATANTE:

4.1. Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na cláusula terceira, com ingresso das respectivas notas fiscais/faturas, devidamente conferidas e atestadas por servidor/responsável designado pela Secretária Municipal Cultura, Desporto e Turismo;

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

4.3. São de responsabilidade da Contratante as despesas de: Rider Técnico (Som, Luz e Led), conforme documeno enviado pela Contratada; Camarins (estrutura e insumos, observando o rider enviado pela Contradada; Palco; Taxa Ecad (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição); Hospedagem; Diária de Alimentação; Transporte Local.

4.4. Providenciar as necessárias licenças e alvarás expedidos pelas repartições competentes: Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, entre outros, bem como liberação na Ordem dos Músicos, ECAD (Direitos Autorais) e qualquer outra taxa que se fizerem necessárias para a realização do evento;

4.5. Garantir a segurança ao evento, seja pública ou privada;

4.6. Não permitir acesso ao palco a pessoas estranhas a organização do evento, que não estejam devidamente credenciados e comunicado a produção das bandas com pelo menos 1 (uma) hora de antecedência da apresentação. Ficando limitado o número máximo de 10 pessoas;

4.7. Colocar à disposição da CONTRATADA, homens aptos a fazerem o carrego e descarrego dos intrumentos e equipamentos do grupo, durante a montegem/passagem de som/desmontagem, sempre que solicitados, arcando com todas as despesas necessárias;

LL VILAS EVENTOS LTDA:27673878000144
Assinado de forma digital por LL VILAS EVENTOS LTDA:27673878000144
Dados: 2025.07.10 10:02:44 -03'00'

4.8. Entregar o palco para a contratada totalmente desocupado com 40 min de antecedência para preparação da apresentação de show artístico;

4.9. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

4.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causadoa terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

4.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.12. Fica proibida quaisquer manifestações políticas durante a apresentaçaõ artística.

CLÁUSULA QUINTA–DOS ENCARGOS DA CONTRATADA - (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

5.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

5.2. As despesas com hospedagem, diárias de alimentação, vans e transporte terrestre até o local fica por conta da CONTRATADA.

5.3. Assumir as despesas decorrentes da presente avença.

5.4. Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

5.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art. 125, da Lei 14.133/21, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da CONTRATANTE.

5.6. Comunicar ao Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, salvo os casos fortuito e força maior;

5.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados noart. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

LL VILAS EVENTOS LTDA:27673878000144
Assinado de forma digital por LL VILAS EVENTOS LTDA:27673878000144
Dados: 2025.07.10 10:03:02 -03'00'

5.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5.10. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO/PRORROGAÇÃO

6.1. A CONTRATADA será facultada pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

a) falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber a CONTRATANTE.

b) ordem escrita do titular da CONTRATANTE, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a prestação do serviço, será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA, Fiscal de Contratos da Prefeitura Municipal, Portaria nº 085/2025 ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.

7.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao **Chefe do Departamento de Compras e/ou Fiscal do Contrato**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pela PREFEITURA, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

7.5. Além do acompanhamento e da fiscalização da prestação de serviços, o **Fiscal de Contratos** da PREFEITURA, poderá, ainda, sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

7.6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela prestação de serviços e atividades correlatas, a PREFEITURA reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por prepostos designados.

LL VILAS EVENTOS LTDA:27673878000144
Assinado de forma digital por LL VILAS EVENTOS LTDA:27673878000144
Dados: 2025.07.10 10:03:20 -03'00'

7.8. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a realização do serviço caberá ao Chefe do Departamento de Compras juntamente com o servidor Fiscal de Contratos designado para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá á conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura de Santana do Araguaia-PA/Secretaria de Cultura, Deposto e Turismo está a cargo da dotação orçamentária exercício 2025:

15–SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO
23.695.0707.2-044 – Promoção ao Turismo;
3.3.90.39.00.00– Outros Serviços de Terceiros–Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art.92,XIV)

9.1. Aplicar-se-ão todas as disposições cabíveis previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, responsabilizando o contratado administrativamente pelas infrações ou faltas cometidas.

9.2. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

b) Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.3. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativa com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

9.5. A CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

9.6. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capitulo 11-B, artigo 337- E e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de até o dia 06/07/2024, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo este ser prorrogado mediante acordo entre as partes, com obediência no que couber ao art.105 da Lei nº 14.133/2021.

LL VILAS EVENTOS LTDA:27673878000144
Assinado de forma digital por LL VILAS EVENTOS LTDA:27673878000144
Dados: 2025.07.10 10:03:35 -03'00'

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhuma alteração e/ou modificação de forma, qualidade ou quantidades dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, ressalva da sas previstas no artigo 124 da Lei nº.14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1. Fica o contratado obrigado a devolver, no prazo de 72h, comcorreção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

11.2. No caso de inexecução parcial, deverá haver adevolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

13.1. No caso da não apresentação pela ausência do ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e/ou alheios à sua vontade, tais como enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio ao novo coronavirus, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenta do ARTISTA, isentam desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

13.2. A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista na cláusula anterior, além da devolução das quantias pagas, desde que devidamente comprovadas, pelo CONTRATANTE, garantida a defesa prévia, sem prejuízo da aplicação das sanções do art. 155, da Lei 14.133 e demais cominações legais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso as partes não optem por designar uma nova data para a apresentação artística, na hipótese prevista nesta cláusula, a CONTRATADA compromete-se a devolver os valores já antecipados, conforme carta proposta apresentada pelo artista ao CONTRATANTE em tempo hábil, retendo apenas os valores referentes à logística já contratados e pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente contrato poderá ser extinto de conformidade com o disposto no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de ocorrer extinção determinada por ato unilateral da Administração, são assegurados à Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia-PA os direitos previstos no art. 139 do aludido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ENCARGOS

15.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA o ônus tributário, fiscal e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista da Previdência Sociale Comercial.

15.2. Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização a CONTRATADA por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contratos entre a mesma e seus empregados.

LL VILAS EVENTOS LTDA:27673878000144
Assinado de forma digital por LL VILAS EVENTOS LTDA:27673878000144
Dados: 2025.07.10 10:04:07 -03'00'

15.4. A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal e de seus equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Santana do Araguaia - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais depois de lidas, são assinadas pelos Representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA e, pelas testemunhas abaixo.

Santana do Araguaia-Pará, 09 de Julho de 2025.

EDUARDO ALVES CONTI:37720570200

Assinado de forma digital por EDUARDO ALVES CONTI:37720570200

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA – PA
CNPJ: 05.832.977/0001-99
CONTRATANTE

LL VILAS EVENTOS LTDA:27673878000144

Assinado de forma digital por LL VILAS EVENTOS LTDA:27673878000144
Dados: 2025.07.10 10:04:19 -03'00'

LL VILAS EVENTOS LTDA.
CNPJ: 27.673.878/0001-44
CONTRATADA